



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL  
CAMPUS CATALÃO



# REGIMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/CAMPUS CATALÃO

Catalão, março de 2011



## Capítulo I – Das disposições iniciais

**Art. 1º** – O curso de graduação de Engenharia Civil da UFG Campus de Catalão tem por finalidade formar profissionais e cidadãos aptos a interferir nos rumos seguidos pela sociedade com base em uma política acadêmica produtiva na inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** – A organização e o funcionamento do departamento do curso de Engenharia Civil reger-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, pelo Regimento Interno do Campus Catalão, pelo presente Regimento e por normas complementares.

**Art. 3º** – A estrutura do curso de Engenharia Civil possibilita a versatilidade profissional dos profissionais de cinco áreas: Construção Civil, Estruturas, Transportes, Geotecnia, Hidráulica e Saneamento.

## Capítulo II - Da constituição do departamento

**Art. 4º** – Os Departamentos terão como principal atribuição melhor desenvolver as atividades administrativo-acadêmicas das unidades. Para tanto é composto por uma chefia, um subchefe e pelo conselho departamental.

**Art. 5º** – O Chefe e o Subchefe, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade (Artigos 62, 63, 64, 69 e 70), no Regimento da Unidade e no presente Regimento, serão eleitos dentre seus docentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** – Quando o Departamento abrigar apenas um curso de graduação o seu Chefe será também o Coordenador do Curso a ele vinculado.

**Parágrafo único** – Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a chefia do Departamento será exercida pelo docente do Departamento mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

## Capítulo III – Do Colegiado do Curso de Engenharia Civil

**Art. 7º** – O colegiado do Curso é um órgão permanente, de caráter deliberativo, responsável pela execução didático-pedagógica e atua no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Engenharia Civil da UFG – Campus Catalão em conformidade com as diretrizes da instituição. O Colegiado será composto por:

- a) Coordenador do Curso, como presidente;
- b) Coordenador dos laboratórios;



- c) 1 (um) membro de cada área de atuação da Engenharia Civil definido no Projeto Político Pedagógico;
- d) 2 (dois) alunos do curso e seus respectivos suplentes indicados pelo órgão representativo dos alunos. Na falta desta representação, serão indicados pelo presidente do Colegiado do Curso.

**Art. 8º** – Compete ao colegiado do Curso:

- a) realizar atividades que permitam a integração da ação técnico-pedagógica do grupo docente;
- b) verificar e avaliar semestralmente a execução dos Planos de Ensino das unidades curriculares e propor as ações cabíveis;
- c) participar da avaliação e reformulação dos Planos de Ensino de cada unidade curricular, periodicamente ou sempre que for solicitado;
- d) analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no Regulamento de Atividades Complementares;
- e) analisar e reformular os Planos de Ensino das unidades curriculares na oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- f) dar parecer sobre a relevância dos projetos de pesquisa e extensão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- g) analisar e aprovar os pedidos da Coordenação de Área para afastamento de professores para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, em conformidade com os critérios adotados na instituição. Não estão inclusas neste as licenças para tratamento de saúde;
- h) propor às instâncias competentes alterações nos critérios existentes para afastamentos para capacitação de professores, se houver necessidade;
- i) propor aos conselhos competentes, em articulação com o Coordenador do Curso, alterações no currículo do curso, quando for o caso;
- j) examinar e decidir sobre as questões solicitadas pelos corpos docente e discente, ou encaminhar ao setor competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda as suas atribuições;
- k) fazer cumprir a Organização Didático-pedagógica do Curso, propondo alterações sempre que forem evidenciadas;
- l) auxiliar na manutenção da ordem no âmbito escolar e na gestão hierárquica da instituição;
- m) reunir-se solenemente, nas cerimônias de colação de grau dos alunos pertencentes à respectiva Coordenação de Curso;
- n) delegar competência no limite de suas atribuições.

**Art. 9º** – Os membros do colegiado de curso têm os seguintes mandatos:

- I. Coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do curso;
- II. Dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso, permitido recondução de igual período;
- III. Um ano para o representante discente, não permitida recondução



§ 1º – O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 2º – Na falta e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a coordenação do Colegiado o membro do Colegiado mais antigo na docência da UFG.

**Art. 10** – O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para as votações.

§ 1º – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja solicitada.

§ 2º – Terão direito a voto apenas os membros titulares do colegiado.

§ 3º – O Presidente do Colegiado de Curso somente poderá votar apenas para desempate, nos casos de empate nas decisões do Colegiado do Curso.

§ 4º – Não é permitido voto por procuração.

**Art. 11** – Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

#### **Capítulo IV – Eleição do chefe de departamento e/ou de coordenador de curso**

**Art. 12** – Para Chefe de Departamento e/ou Coordenador e Subchefe e/ou Vice-Coordenador são elegíveis os professores que satisfaçam todos os critérios seguintes:

- I. Tenham cumprido o período de Estágio Probatório;
- II. Graduação no Curso que pretende coordenar, ou área afim;
- III. Titulação mínima de Mestre na área.

**Parágrafo único** – Concorrem ao cargo as chapas compostas pelo Chefe de Departamento/Coordenador e Subchefe/Vice-Coordenador.

**Art. 13** – Votam para Chefe/Coordenador todos os professores do curso de graduação, técnicos que estejam vinculados ao departamento e alunos regularmente matriculados no curso na data da eleição.

**Parágrafo único** – O peso eleitoral dos votos por categoria corresponde a 80% (oitenta por cento) para os docentes e 20% (vinte por cento) para os discentes.

**Art. 14** – Haverá dois modelos de cédulas eleitorais, um modelo para professores e técnicos e outro modelo para os estudantes.



**Art. 15** – A mesa eleitoral será composta por dois mesários, sendo um deles o presidente da mesa, todos indicados pelo presidente da comissão eleitoral.

**Parágrafo único** – Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 16** – A eleição do Chefe/Coordenador será direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração, cumulativo ou por correspondência.

§ 1º – A eleição far-se-á em votação por candidato sendo considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos, observada a proporção.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 3º – A data da eleição deverá ter uma antecedência mínima de 1 (um) mês do término do mandato do Coordenador e Vice-coordenador.

**Art. 17** – Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, proclamará a indicação do Chefe/Coordenador, considerado indicado o candidato com maior número de votos válidos.

**Art. 18** – Caso não haja candidatos serão respeitados os seguintes critérios para o cargo:

- I. O docente que não assumiu o cargo de Chefe/Coordenador em nenhum ano;
- II. O docente com menor média para os itens da tabela de pontuação da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2007: atividades de ensino, produção bibliográfica, produção técnica ou tecnológica, atividades em projetos de pesquisa e extensão;
- III. O docente mais antigo;
- IV. O docente mais velho.

## **Capítulo V – Competências do chefe de departamento e/ou de coordenador de curso**

**Art. 19** – Compete ao chefe de departamento e/ou coordenador de curso, no âmbito de sua atuação:

- I. Superintender todos os serviços administrativos;
- II. Representar a coordenação de curso junto aos Órgãos superiores desta Universidade;
- III. executar e fazer executar as decisões dos Conselhos Deliberativos da UFG;
- IV. orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. cooperar com as demais coordenações da Unidade Acadêmica na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;



- VI. incentivar e coordenar a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VII. participar na elaboração do currículo pleno do curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-o ao Colegiado do Curso;
- VIII. acompanhar o processo de avaliação dos alunos junto aos professores;
- IX. exercer a ação disciplinar;
- X. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, encaminhando aos Órgãos competentes da Universidade as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e, cuja solução transcenda sua competência;
- XI. analisar os processos de transferências e de aproveitamento de estudos;
- XII. apresentar relatório anual das atividades ao Diretor da Unidade, com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

## Capítulo VI – Reuniões de departamento

**Art. 20** – Integram a Reunião Departamental os docentes em exercício, um representante do corpo técnico e os representantes estudantis, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, do número total de docentes.

§ 1º – A representação estudantil terá mandato de até 01 (um) ano e seus membros deverão ser indicados formalmente pela entidade estudantil do Curso.

§ 2º – O mandato da representação estudantil coincidirá com o ano acadêmico do Curso/Departamento.

**Art. 21** – A Reunião Departamental é instância deliberativa sobre as rotinas acadêmicas e administrativas dos Cursos vinculados.

§ 1º – O comparecimento dos professores às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do Departamento.

§ 2º – As reuniões de departamento serão realizadas uma vez por mês, preferencialmente na segunda semana do mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe ou a requerimento formal da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º – O Chefe do Departamento terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 22** – Das reuniões serão lavradas atas pelo secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes na reunião seguinte.



## Capítulo VII – Qualificação dos docentes

**Art. 23** – Quando desejar, o docente poderá solicitar afastamento para qualificação, desde que respeitada a Medida Provisória 441, a Resolução CEPEC Nº 456 e a legislação vigente.

**Art. 24** – O afastamento para a pós- doutorado se dará por ordem de admissão pela UFG.

§ 1º – Caso haja empate, o critério de desempate será por mérito, respeitando a tabela de pontuação da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2007 para os itens produção bibliográfica, produção técnica ou tecnológica, atividades em projetos de pesquisa e projetos de extensão.

§ 2º – Os pesos dos itens a serem avaliados devem respeitar o seguinte: produção bibliográfica (peso 3), produção técnica ou tecnológica (peso 2), atividades em projetos de pesquisa (peso 3) e extensão (peso 2).

§ 3º – A liberação do docente estará condicionada:

- I. à chegada do substituto;
- II. ao compromisso de um professor do quadro assumir suas atividades pelo tempo que estiver ausente, sem prejuízo ao curso.

**Art. 25** – Será permitida a saída de um professor por ano para qualificação.

**Parágrafo único** – A saída de dois professores no mesmo ano só será permitida se houver concordância dos professores do curso e se respeitado o § 3º.

## Capítulo VIII – Vagas de docentes

**Art. 26** – Caso haja vaga destinada ao Curso de Engenharia Civil, o critério de pleito da mesma para as áreas, respeitará ao cálculo de um coeficiente definido por:

---

**Parágrafo único** – A carga horária anual de disciplinas obrigatórias oferecidas ao Campus de Catalão corresponde à média dos 3 (três) últimos anos e incluem também na contagem, a 2ª oferta de disciplinas.

**Art. 27** – A área que obtiver o maior coeficiente assume a vaga para si.



## Capítulo IX – Segunda oferta de disciplinas

**Art. 28** – É facultativa ao curso de Engenharia Civil a segunda oferta de disciplinas, que serão solicitadas se o índice de reprovação na disciplina for de no mínimo de 30% (trinta por cento) ou de 10 alunos.

**Parágrafo único** – A segunda oferta só será ofertada aos alunos, caso a carga horária do docente não exceda 12 horas por semestre.

**Art. 29** – Em caso da segunda oferta ser compartilhada com as outras engenharias, o número mínimo de alunos é de 20.

## Capítulo X – Regras para despesas com diárias e transporte

**Art. 30 a** – O Departamento custeará despesas com diárias e transporte, respeitando os critérios adotados no documento intitulado “Proposta e concessão de diárias e passagens”, redigido pelo DCF (Departamento de Contabilidade e Finanças) da PROAD (Pró-Reitoria de Administração e Finanças) da UFG.

**Parágrafo único** – Vinte por cento (20%) do valor total de diária concedida ao Departamento de Engenharia Civil será destinada ao apoio financeiro para pagamento de hospedagem/transporte de palestrantes da Semana de Engenharia e outros eventos de caráter técnicos e científicos.

**Art. 30 b** – O Departamento custeará despesas com diárias e transporte, desde que o docente não tenha obtido êxito integral nas agências de fomento. A solicitação junto às agências de fomento deverá ser comprovada.

**Art. 31 a** – Cada professor terá o direito de participar de um evento por ano.

**Parágrafo único** – É possível, uma segunda participação do mesmo professor em eventos científicos, todavia, a mesma está condicionada a que todos os demais professores do departamento, tenham participado, ao menos, de um evento, no ano do pedido de nova participação.

**Art. 31 b** – Cada professor deverá enviar um planejamento de participação em eventos na primeira reunião do ano, no entanto, a apresentação da solicitação deve ser entregue a coordenação do curso para julgamento no Conselho Departamental com pelo menos um mês de antecedência ao evento.

§ 1º – As propostas serão definidas por mérito, respeitando a tabela de pontuação da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2007 para os itens produção bibliográfica, produção técnica ou tecnológica, atividades em projetos de pesquisa e projetos de extensão.

§ 2º – Os pesos dos itens a serem avaliados devem respeitar o seguinte: produção bibliográfica (peso 3), produção técnica ou tecnológica (peso 2), atividades em projetos de pesquisa (peso 3) e extensão (peso 2).





§ 3º – As propostas serão avaliadas na reunião departamental do Curso.

**Art. 32** – Cada professor deverá enviar seu planejamento de participação em eventos no ano corrente, na primeira reunião de departamento do ano. No entanto, a apresentação da solicitação deve ser entregue à coordenação do curso para julgamento no Conselho Departamental com pelo menos um mês de antecedência ao evento.

§ 1º – Caso a verba disponibilizada ao departamento não seja suficiente para contemplar todos os professores com o auxílio, as propostas deverão ser classificadas por mérito. A verba não deverá ser repartida igualmente entre os professores, pois o DCF tem como norma não liberar um valor de diária menor que a duração do evento. Essa avaliação do mérito será feita de acordo com a tabela de pontuação da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2007 para os itens produção bibliográfica, produção técnica ou tecnológica, atividades em projetos de pesquisa e projetos de extensão.

§ 2º – Os pesos dos itens a serem avaliados devem respeitar o seguinte: produção bibliográfica (peso 3), produção técnica ou tecnológica (peso 2), atividades em projetos de pesquisa (peso 3) e extensão (peso 3).

§ 3º – Se houver necessidade de se fazer a avaliação por mérito, essa deverá ser realizada em reunião departamental do Curso.

§ 4º – O departamento não poderá liberar verba para pagamento de inscrição em evento, bem como, para participação em eventos onde não haverá apresentação de trabalho, seja este em que modalidade for.

§ 5º – O professor que não apresentar seu planejamento sobre participação em eventos na primeira reunião departamental do ano perde automaticamente o seu direito de ir a 1 (um) evento naquele respectivo ano, salvo motivos justificáveis a serem apreciados pela Coordenação do Departamento.

§ 6º – No caso de todos os professores já terem sido contemplados com o auxílio e ainda haver verba para esse fim, os professores poderão participar de um segundo evento. No entanto, caso a verba não seja suficiente para todos, far-se-á novamente a avaliação por mérito.

§ 7º – Caso a verba do ano anterior não tenha sido suficiente para conceder o auxílio a todos os professores, no ano seguinte serão automaticamente beneficiados com o auxílio aqueles professores que não foram contemplados no ano anterior e, assim, sucessivamente.

§ 8º – A partir do momento que todos forem contemplados com o auxílio, faz-se nova avaliação por mérito, caso haja necessidade.



§ 9º – Aquele professor que não cumprir com o planejamento (relativo à participação em eventos) entregue na primeira reunião departamental do ano, cairá automaticamente para o último lugar na próxima avaliação por mérito, salvo motivos justificáveis a serem apreciados pela Coordenação do Departamento.

**Art. 33 a** – O docente deverá estar alocado no departamento de Engenharia Civil da UFG/CAC, devendo o projeto de pesquisa (relacionado ao trabalho a ser apresentado) estar cadastrado no SAPP (Sistema de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa).

§ 1º – No caso de trabalhos com mais de um autor, trazer indicação pelo autor principal de que o solicitante do auxílio será o apresentador do trabalho na reunião.

§ 2º – Serão desclassificadas as solicitações de auxílio para a apresentação de um mesmo trabalho.

**Art. 34** – O Departamento colaborará, através de ajuda de custo, para a participação do professor em Congresso realizado em território nacional ou no exterior.

§ 1º – Em qualquer caso, somente será liberado o auxílio se o professor contemplado for apresentar trabalho. A comprovação deverá ser feita inicialmente através do aceite do trabalho, e posteriormente, através do certificado de apresentação do mesmo.

**Art. 35** – O Departamento colaborará com, no máximo, 1 (um) evento por ano, por professor.

**Art. 36** – O número de diárias a ser concedido será dado em função do período de duração do evento. Os valores das diárias deverão estar de acordo com a “Tabela de valores de diária” estabelecida pela PROAD/UFG.

**Art. 37** – As regras acima definidas são aplicadas anualmente, sem qualquer tipo de acumulação ou transporte de um ano para outro ou entre docentes;

**Art. 38** – Sem apresentação de trabalho, o docente que participar de evento de natureza científica nacional, de interesse do Departamento com aprovação do Conselho, receberá apenas o valor do transporte coletivo via terrestre ou aéreo (trecho Catalão x São Paulo x Catalão), na classe executiva. Neste caso, a comprovação se dará através da apresentação do certificado da participação no evento.

## Capítulo XI – Estágio Supervisionado

**Art. 39** – As diretrizes que trata este item devem estar de acordo com o Regimento dos Estágios Curriculares Obrigatórios e Não-Obrigatórios dos Cursos de Graduação do Campus de Catalão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL  
CAMPUS CATALÃO



**Art. 40** – O Coordenador de Estágios será um docente do curso de Engenharia Civil, do campus Catalão da UFG indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo departamento.

**Art. 41** – Os estágios só podem ser realizados junto a instituições ou pessoas que tenham condições de proporcionar experiência prática e aplicação de conhecimentos integrantes do currículo do Curso, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com o currículo e o calendário escolar. Os locais para estágio curricular serão credenciados pelo Coordenador de Estágios, obedecendo à legislação pertinente, Lei Nº 11788, de 29-09-2008 e Resolução CEPEC Nº 8800 de 17-10-2008, sendo que, caberá ao professor supervisor de estágio e ao aluno a escolha do local - dentre os credenciados pela Coordenadoria - para a realização do estágio. Caso o aluno desejar estagiar em local não credenciado deverá dirigir-se à Coordenadoria de Estágios no semestre anterior para que seja verificada a viabilidade de sua proposição.

**Art. 42** – A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UFG, por meio da Coordenação de Estágio. O convênio deve dispor sobre as condições de realização do estágio. Excepcionalmente será admitido como instituição concedente, profissional autônomo devidamente registrado no respectivo conselho de classe, mediante apreciação do Colegiado do Curso.

**Art. 43** – A parte concedente deverá contratar às suas expensas seguro de acidentes pessoais para o estagiário. Além disto, ela deverá fornecer ao estagiário documento que comprove a realização do estágio, quando de seu encerramento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Parágrafo único** – O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o estudante e o concedente do estágio.

**Art. 44** – O horário de estágio a ser cumprido pelo estudante deve compatibilizar-se com o horário escolar e com o horário do concedente. Em período de férias escolares a jornada de estágio deve ser estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente, sempre com a interveniência da UFG, devendo constar do termo de compromisso celebrado.

**Art. 45** – O estágio curricular obrigatório é concluído com a aprovação na disciplina Estágio Supervisionado, ministrada também em períodos especiais, não necessariamente coincidentes com os períodos letivos. A carga horária total do estágio não pode ser inferior a 160 (cento e sessenta) horas.

**Art. 46** – Para cursar a disciplina Estágio Supervisionado o aluno deve dispor de, no mínimo, 2 (dois) turnos inteiramente livres na semana e, sua carga horária total, ou seja, de estágio e de outras disciplinas, não pode superar 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 47** – A dedicação semanal mínima à disciplina Estágio Supervisionado é de 8 (oito) horas.



**Art. 48** – O estágio pode ser realizado em etapas, em qualquer época do ano. As etapas compreendem períodos letivos e/ou de férias. O aluno deve renovar seu pedido de etapa de estágio, através de requerimento dirigido ao coordenador da Comissão de Estágio Supervisionado, sempre que:

- I. Mudar o local e/ou a instituição concedente do estágio;
- II. Alterar a carga horária semanal de dedicação ao estágio.

**Art. 49** – Os períodos de estágios realizados antes da efetivação da matrícula junto à Coordenação de Curso, bem como aqueles anteriores à entrega do pedido da etapa, não têm validade como estágio supervisionado.

**Art. 50** – Os pedidos das etapas de estágio são efetuados em requerimento próprio, à disposição dos alunos na Coordenação do Curso. Nos pedidos devem constar claramente os horários das disciplinas cursadas, bem como os horários de dedicação ao estágio.

**Art. 51** – Anexo ao requerimento de cada etapa de estágio deve ser encaminhado um projeto de estágio elaborado e assinado conjuntamente pelo engenheiro supervisor (supervisor local) e pelo aluno, com o visto de aprovação do professor supervisor. O projeto deverá ser elaborado conforme modelo da Coordenadoria, (conforme apresentado no Regimento dos Estágios Curriculares Obrigatórios e Não-Obrigatórios dos Cursos de Graduação do Campus de Catalão), em três (3) vias digitadas, uma para a Coordenadoria de Estágio do Curso, uma para o professor supervisor e outra para o estagiário.

**Art. 52** – O estagiário deve levar à direção da entidade concessionária de estágio através do supervisor local, a carta de apresentação do estagiário, conforme apresentado no Regimento dos Estágios Curriculares Obrigatórios e Não-Obrigatórios dos Cursos de Graduação do Campus de Catalão.

**Art. 53** – A Comissão de Estágio Supervisionado aprecia e publica os resultados das solicitações dos alunos. A data de início da etapa de estágio é a data aprovada pela Comissão. Eventuais correções devem ser cumpridas pelo aluno em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação. Após este prazo é cancelada a solicitação.

**Art. 54** – O sábado pode ser utilizado para a realização do estágio, desde que o engenheiro supervisor ateste que as atividades a serem desenvolvidas são normais na instituição concedente nesse dia.

**Art. 55** – Para a caracterização do estágio consideram-se as seguintes áreas: Construção Civil, Estruturas, Geotecnia, Hidráulica e Saneamento, Transportes.

**Art. 56** – O acompanhamento do estágio é feito por um professor supervisor e por um engenheiro supervisor (supervisor local). O professor supervisor deve pertencer ao quadro de docentes do Curso de Engenharia Civil, sendo escolhido pelo aluno. O



engenheiro supervisor é o responsável pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

**Art. 57** – Cada professor supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) orientandos de estágio supervisionado.

**Art. 58** – A escolha do professor supervisor é iniciativa do aluno e dependerá da disponibilidade do professor. O professor supervisor terá autonomia para estabelecer os critérios de seleção de seus orientandos.

**Art. 59** – A mudança de professor supervisor só poderá ocorrer mediante solicitação justificada pelo aluno e aprovada pela Comissão de Estágio Supervisionado.

**Art. 60** – São atribuições do professor supervisor de estágio:

- I. Proceder em conjunto com o grupo de professores do seu curso e com o coordenador de estágio, à escolha dos locais de estágio.
- II. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o profissional colaborador do local do estágio, quando for o caso.
- III. Participar das atividades da Coordenadoria de Estágio trazendo sugestões e decidindo em equipe.
- IV. Servir como elo de contato entre a coordenadoria de estágio e a entidade concessionária, mantendo-as informadas.
- V. Orientar, supervisionar e avaliar o estagiário na elaboração e desenvolvimento de projetos, bem como na elaboração de relatório de estágio.
- VI. Organizar juntamente com os estagiários os horários de supervisão e informar à coordenadoria de estágio sobre estes horários.
- VII. Orientar o aluno estagiário no cumprimento das normas de estágio.
- VIII. Comparecer ao local de estágio, quando se fizer necessário.
- IX. Encaminhar à Coordenadoria de Estágio a documentação pertinente ao estágio.
- X. Representar e assessorar a coordenadoria de estágio sempre que se fizer necessário.

**Art. 61** – Constituem atribuições do engenheiro supervisor (supervisor local):

- I. Realizar reuniões com os estagiários e atendê-los individualmente quando necessário.
- II. Assegurar ao aluno o conhecimento da entidade, providenciando sua ambientação e instalação adequada, bem como condições para o desenvolvimento do projeto de estágio
- III. Supervisionar sistematicamente os estagiários em suas atividades
- IV. Assessorar o aluno na elaboração do projeto de estágio e do relatório final
- V. Controlar a frequência dos estagiários.
- VI. Informar ao supervisor acadêmico sobre eventuais irregularidades no desenvolvimento do estágio.
- VII. Realizar avaliações durante o estágio, conforme especificação da coordenadoria de estágio.



VIII. Comparecer às reuniões sempre que solicitadas pela Coordenadoria de Estágios Curriculares dos Cursos.

**Art. 62** – O relatório de cada etapa deve ser submetido ao professor supervisor em até 20 (vinte) dias e entregue à Coordenação do Curso em até 30 (trinta) dias após o seu encerramento.

**Art. 63** – O relatório deve conter a assinatura do estagiário e os vistos de aprovação do engenheiro supervisor e do professor supervisor. Quando se tratar da última etapa, o relatório não precisa ser entregue, pois seu conteúdo constará do relatório final.

**Art. 64** – A etapa do estágio não será validada se o relatório respectivo não for entregue no prazo estabelecido.

**Art. 65** – Para a avaliação final na disciplina Estágio Supervisionado, devem ser encaminhados à Comissão de Estágio Supervisionado em até 60 (sessenta) dias após o término da última etapa, e, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de colação de grau:

- I. O relatório final impresso, aprovado pelo professor supervisor;
- II. Três cópias do relatório final (uma para o professor supervisor, outra para o supervisor local e outra para a Coordenadoria de Estágios);
- III. A ficha de avaliação do professor supervisor;
- IV. O certificado de conclusão, emitido em papel timbrado da instituição concedente, constando o período e a quantidade total de horas do estágio.

**Art. 66** – A aprovação do aluno na disciplina dar-se-á através da avaliação do professor supervisor.

**Art. 67** – A avaliação final do professor supervisor se dará por intermédio das expressões “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado com correções”.

**Art. 68** – No caso de aprovação com correções, estas devem ser registradas em ata, sendo de responsabilidade do aluno e do professor supervisor as providências necessárias. As correções devem ser encaminhadas à Comissão de Estágio Supervisionado para homologação.

**Art. 69** – As correções devem ser atendidas em até 15 (quinze) dias. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno será considerado reprovado na disciplina.

**Art. 70** – Quando houver reprovação do estágio ou de uma ou mais etapas, estes deverão ser refeitos e reavaliados pelo professor supervisor. Se após estas correções o relatório final for novamente reprovado, o estágio perde a validade e, portanto, o aluno deve se matricular novamente na disciplina.



## Capítulo XII – Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 71** – O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui disciplina que permite ao aluno demonstrar sua capacidade de criação, produção e elaboração de um trabalho teórico-prático, sintetizando e integrando os conhecimentos adquiridos durante sua formação acadêmica, em tema específico de sua escolha, nas áreas de Construção Civil, Estruturas, Geotecnia, Hidráulica e Saneamento ou Transportes. O TCC será dividido em duas disciplinas, a saber: Trabalho de Conclusão de Curso 1 no 9º Semestre e Trabalho de Conclusão de Curso 2 no 10º Semestre.

**Art. 72** – O TCC será dividido em duas disciplinas, a saber: Trabalho de Conclusão de Curso 1 e Trabalho de Conclusão de Curso 2. A matrícula em cada disciplina se dará no semestre em que o aluno tiver todos os pré-requisitos cumpridos que são regimentados em norma específica do TCC.

**Art. 73** – A matrícula na disciplina será feita na data prevista no calendário acadêmico, juntamente com as demais disciplinas.

**Art. 74** – O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser feito individualmente, sob orientação de um professor do Curso de Engenharia Civil ou em equipes com no máximo três alunos.

**Art. 75** – Cada professor orientador pode ter, no máximo, 5 (cinco) orientandos de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 76** – A escolha do orientador é iniciativa do aluno e depende da disponibilidade do professor. O orientador tem autonomia para estabelecer os critérios de seleção de seus orientandos.

**Art. 77** – A mudança de orientador só pode ocorrer mediante solicitação justificada pelo aluno e aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 78** – Ao se inscrever na disciplina o aluno deverá apresentar um plano de trabalho obedecendo às diretrizes dadas pelo Regimento do TCC.

**Art. 79** – O TCC deverá ser redigido na forma de relatório. A apresentação do relatório deve obedecer aos critérios previstos pela Coordenação do TCC.

**Art. 80** – As avaliações do TCC ocorreram mediante avaliações parciais do orientador e defesa oral do trabalho por parte do aluno. Tais avaliações são descritas no Regimento do TCC.

**Art. 81** – O cronograma para o desenvolvimento da disciplina será de responsabilidade da Coordenação do TFC (TCC) em cada semestre em questão.

**Art. 82** – As normas para o TCC está descrita em documento próprio, sendo o mesmo elaborado por Comissão para esse fim e submetido ao Colegiado do Curso para aprovação e alterações.



## Capítulo XIII – Atividades Complementares

**Art. 83** – A carga horária mínima a ser cumprida em Atividades Complementares é de 100 (cem) horas.

**Art. 84** – O aluno deverá solicitar registro de cada atividade por meio de requerimento, acompanhado de comprovante. As atividades que não foram aprovadas previamente pela comissão de atividades complementares, serão analisadas pelo Colegiado do Curso com relação ao seu mérito. O requerimento deve ser protocolado na secretaria do curso de Engenharia Civil e posteriormente dirigido à Comissão de Atividades Complementares do Curso para apreciação.

**Art. 85** – A solicitação de registro pode ser feita em qualquer época do semestre letivo, independente do período em que o aluno se encontra.

**Art. 86** – Somente serão registradas atividades desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver cursando a Graduação em Engenharia Civil.

**Art. 87** – As atividades a serem consideradas para integralização das Atividades Acadêmicas Complementares e suas equivalências em termos de carga horária são dadas na tabela a seguir.

Atividade	Pontuação (horas)	Limite da pontuação (horas)
<b>1 Programas institucionais</b>		
1.1 Programa de Iniciação Científica - PIBIC	60 horas por projeto anual	60
1.2 Programa de Educação Tutorial - PET	15 horas por semestre	60
1.3 Programa de Mobilidade Internacional	60 horas por participação	60
1.4 Monitoria em disciplinas do Curso	15 horas por semestre	60
<b>2 Projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados a Engenharia Civil</b>		
2.1 Projeto ou atividade de ensino, pesquisa e extensão, aprovado pelo Conselho da Unidade, com duração mínima de um ano	30 horas por projeto	60
2.2 Projeto ou atividade de extensão, aprovado pelo Conselho da Unidade	Carga horária do aluno no Projeto, limitada a 10 horas por Projeto	40
<b>3 Participação em eventos técnicos ou científicos relacionados a Engenharia Civil</b>		
3.1 Evento técnico ou científico oficial, como apresentador de trabalho ou palestrante	15 horas por evento	30
3.2 Evento técnico ou científico oficial, como ouvinte	10 horas por evento	40
3.3 Membro da comissão organizadora do evento	10 horas por evento	40
3.4 Palestra técnica em evento oficial	3 horas por palestra	30
3.5 Visita técnica orientada	3 horas por visita	30
<b>4 Publicação de trabalhos científicos relacionados a Engenharia Civil</b>		
4.1 Periódico local e regional	20 horas por artigo	40
4.2 Periódico nacional	30 horas por artigo	30
4.3 Periódico com qualificação Qualis	40 horas por artigo	40
4.4 Congresso científico local	10 horas por congresso	30
4.5 Congresso científico regional	20 horas por congresso	40





4.6 Congresso científico nacional	30 horas por congresso	30
4.7 Congresso científico internacional	40 horas por congresso	40
<b>5 Participação em órgãos e colegiados</b>		
5.1 Representação discente em órgãos colegiados da UFG, com presença igual ou superior a 75%	5 horas por semestre	20
5.2 Membro do Centro Acadêmico da Engenharia Civil da UFG	5 horas por mandato	10
<b>6 Disciplinas de outros cursos superiores</b>		
6.1 Disciplinas de ensino superior que não façam parte do currículo do Curso, cursadas com aproveitamento	Carga horária semestral de cada disciplina	20
<b>7 Cursos extra-curriculares</b>		
7.1 Mini-curso técnico com carga horária superior a 4 horas, como ouvinte	8 horas por mini-curso	24
7.2 Mini-curso técnico com carga horária superior a 6 horas, como ministrante	15 horas por mini-curso	45
7.3 Curso de língua estrangeira em instituições reconhecidas	5 horas por semestre	20
7.4 Curso de informática em instituições reconhecidas, com carga horária superior a 30 horas	5 horas por curso	20
7.5 Evento cultural, artístico ou esportivo	5 horas por evento	20
<b>8 Outras atividades</b>		
8.1 Outras atividades aprovadas pelo Colegiado do Curso	Definida pelo Colegiado	A ser definido pelo colegiado do curso

## Capítulo XIV – Das disposições finais

**Art. 88** – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Chefe/Coordenador ou qualquer membro do colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado em seguida seguirá os trâmites legais.

**Art. 89** – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por dois terços dos membros.

**Art. 90** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

Rodrigo Gustavo Delalibera  
Coordenador do Curso de Engenharia  
Civil

Gabriela Rezende Fernandes  
Vice-Coordenadora do Curso de  
Engenharia Civil

Wellington Andrade da Silva  
Coordenador do Estágio do Curso de  
Engenharia Civil